

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP

*** PEDIDO URGENTE ***

Processo nº 1021965-45.2017.8.26.0576

Recuperação Judicial (processada pela Lei nº 11.101/2005)

**CGS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. e OUTRAS – em
recuperação judicial (“CGS” ou “Recuperanda”)**, já qualificadas nos autos em epígrafe, por
seus advogados *in fine* assinados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **em
caráter de urgência**, firmes nos arts. 47¹ e 49, §2º², da Lei nº 11.101/05 (“LFRE”), expor e
requerer o quanto segue:

Como reiteradamente vem sendo ventilado, as Recuperandas
atuam exclusivamente na prestação de serviços no setor de infraestrutura, tendo como
especialidade a construção pesada, em obras como viadutos, pontes, túneis, manutenção e
conservação de rodovias, além de oferecer serviços especializados de engenharia para
projetos estruturais e de instalações.

A predominância das suas contratações é com o Poder Público,
o que vem sendo debatido em razão da questão de apresentação de certidões negativas
tributárias para novas contratações.

¹ Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

² § 2º As obrigações anteriores à recuperação judicial observarão as condições originalmente contratadas ou definidas em lei, inclusive no que diz respeito aos encargos, salvo se de modo diverso ficar estabelecido no plano de recuperação judicial.

Ocorre, Excelência, que a situação ora noticiada difere da exceção trazida no art. 52, inciso II, da LFRE.

Tratam-se de 2 (dois) contratos firmados com o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO (“DER-SP”)**, após ser vencedora de certame público, sendo o primeiro **(i)** nº 17.939-5, de 10/05/2012, para execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, correspondente ao Lote 14 – Residência de Conservação 3.2 – Jaú (Doc. 01); e o segundo **(ii)** nº 17.972-3, de 10/05/2012, para execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, correspondente ao Lote 43, Residência de Conservação 11.1 – Araçatuba (Doc. 02), em que o órgão contratante deixou de renovar referidos contratos em razão da contratada CGS CONSTRUÇÃO estar em Recuperação Judicial e não possuir certidões negativas tributárias.

Veja, Excelência, referidos contratos vinham sendo renovados ano a ano (Docs. 03 e 04), até que o DER-SP interrompeu as renovações em razão da recuperação judicial da CGS e pela impossibilidade de apresentação de CND.

Ocorre que, pela dicção da lei, a exceção da dispensa de CND só ocorre nos casos de contratação com o Poder Público e não com a continuidade dos contratos.

A não renovação dos contratos em vigor viola frontalmente o quanto estabelecido no art. 49, § 2º, da LFRE, de que **“as obrigações anteriores à recuperação judicial observarão as condições originalmente contratadas ou definidas em lei**, inclusive no que diz respeito aos encargos, salvo se de modo diverso ficar estabelecido no plano de recuperação judicial.”.

Ressalta-se, Excelência, que a mera manutenção dos contratos com os entes públicos é fundamental para que as Recuperandas exerçam sua atividade empresarial.

Alerta Manoel Justino Bezerra Filho³: *“No entanto, dependendo do tipo de empresa, este inciso pode determinar a inviabilidade da continuação das atividades. Com efeito, imagine-se uma empresa que tem grandes contratos com o Poder Público e que, no momento em que pede sua recuperação, fica proibida de continuar tais contratos, a menos que apresente certidões negativas.”*

Verifica-se do relatório de faturamento anexo (Doc. 05) que a receita obtida por meio desses contratos é substancial – aproximadamente R\$ 800.000,00/mês – e, caso não renovados os contratos, acarretará severos prejuízos ao caixa das Recuperandas.

Excelência, se todos os contratos que chegarem no momento de sua renovação não forem renovados, o processo de reestruturação das Companhias será inócuo.

Importante destacar que o instituto da recuperação judicial se difere totalmente da antiga concordata (Decreto Lei nº 7.661/45) e encontra seu embasamento em diversos princípios constitucionais, todos eles focados na preservação da empresa com enfoque nos interesses sociais, permitindo a manutenção da fonte produtora de empregos e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa.

Sendo assim, com lastro nos princípios da livre iniciativa, pleno emprego e função social e da propriedade, todos trazidos pela Constituição Federal de 1988, foi editada a Lei 11.101/2005, a qual não excluiu do rol de empresas com acesso à recuperação judicial, aquelas que tenham como objeto a contratação com o Poder Público.

Veja Excelência, é pacífico na jurisprudência pátria que as empresas em Recuperação Judicial são aptas a participar de processo licitatório, sendo

³ Lei de recuperação de empresas e falência, comentada artigo por artigo. 7. ed. rev., atual. e ampl., São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2011, p. 153.

possível a dispensa da apresentação da Certidão Negativa de Falência e Concordata, conforme entendimento sedimentado pelo Superior Tribunal de Justiça⁴, senão vejamos:

AGRAVO REGIMENTAL EM MEDIDA CAUTELAR, LIMINAR DEFERIDA PARA CONFERIR EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO ESPECIAL ADMITIDO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. NECESSIDADE DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTAR CERTIDÃO PREVISTA NO ART. 31, II, DA LEI 8.666/93. QUESTÃO INÉDITA. ATIVIDADE EMPRESARIAL. RENDA TOTALMENTE OBTIDA POR CONTRATOS COM ENTES PÚBLICOS. PERICULUM IN MORA INVERSO EVIDENCIADO. QUESTÃO INÉDITA. INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DO DEFERIMENTO DA MEDIDA. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO. LIMINAR CASSADA. EXTINÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

1. A jurisprudência pacífica desta Corte Superior de Justiça é no sentido de que a concessão de provimento liminar em medidas cautelares reclama a satisfação cumulativa dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. O primeiro consubstancia-se no fato de o direito alegado no recurso ser plausível e encontrar amparo em entendimentos deste Superior Tribunal e o segundo remonta-se à possibilidade de perecimento do direito caso a medida não seja deferida.

2. O Tribunal de origem exarou decisão no sentido de permitir que a agravante, pessoa jurídica em recuperação judicial, continuasse a participar de licitações públicas, "sem apresentação da certidão negativa de recuperação judicial" salientando, para tanto, que essa "possui todas as certidões negativas ínsitas no art. 31 da Lei nº 8.666/93, sendo certo que, por estar em recuperação judicial, não seria capaz de apresentar apenas a certidão negativa de falência ou concordata."

3. Quanto ao fumus boni iuris - possibilidade de empresa em recuperação judicial ser dispensada de apresentação da certidão ínsita no inciso II, do art. 31, da Lei nº 8.666/93, considerando os fins do instituto elencados no art. 47 da Lei nº 11.101/2005 - para fins de participação em certames, verifica-se que está Corte Superior de Justiça não possui posicionamento específico quanto ao tema.

4. Nos feitos que contam como parte pessoas jurídicas em processo de recuperação judicial, a jurisprudência do STJ tem-se orientado no sentido de se viabilizar procedimentos aptos a auxiliar a empresa nessa fase. A propósito, cita-se o REsp 1187404/MT - feito no qual foi relativizada a obrigatoriedade de apresentação de documentos, por parte de empresas sujeitas à Lei nº 11.101/2005, para fins obtenção de parcelamento tributário. Restou consignado que: "em uma exegese teleológica da nova Lei de Falências, visando conferir operacionalidade à recuperação judicial, é desnecessário comprovação de

⁴ STJ - MC: 23522 RS 2014/0292491-5, Relator: Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Data de Publicação: DJ 06/11/2014

regularidade tributária, nos termos do art. 57 da Lei n. 11.101/2005 e do art. 191-A do CTN, diante da inexistência de lei específica a disciplinar o parcelamento da dívida fiscal e previdenciária de empresas em recuperação judicial. (Resp 1187404/MT, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO.)

5. O fato de o pleito deduzido no especial não encontrar amparo em qualquer precedente desta Corte, somando à tese adotada, em situações similares, no sentido de relativizar as exigências documentais, previstas em lei, para que empresas em recuperação judicial possam lograr êxito em seu plano recuperatório, afastam, da espécie, o fumus boni iuris.

6. Não resta evidenciada a alegação de ser o provimento assegurado pela instância a quo genérico com efeito erga omnes. O Tribunal a quo não autorizou a recorrida a participar sumariamente de toda e qualquer licitação sem apresentação de quaisquer documentos previstos na lei de regência. Afastou a apresentação de uma certidão: a certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7. O periculum in mora não foi demonstrado, pois o agravado não foi capaz de demonstrar o perecimento de seu direito. **Aliás, ao contrário, visualiza-se na espécie, possível ocorrência de periculum in mora inverso, pois, tendo a agravante focado sua atividade empresarial em contratos com os entes públicos, constituindo-se em 100 % de sua fonte de receitas, a subsistência da liminar em tela poderá comprometer a sua existência.**

8. Agravo regimental provido, cassando a liminar anteriormente deferida e julgando extinta, sem julgamento de mérito, a presente Medida Cautelar.

Nobre julgador, se a jurisprudência permite a participação da empresa em recuperação judicial no procedimento licitatório, por evidente que a dispensa é extensível a renovação dos contratos já em curso.

Ainda, “o STJ, **para o momento de deferimento da recuperação dispensou a comprovação de regularidade tributária** em virtude da ausência de legislação específica a reger o parcelamento da dívida fiscal e previdenciária de empresas em recuperação judicial. Nessa linha de inteligência, **por óbvio, parece ser inexigível**, pelo menos por enquanto, **qualquer demonstração de regularidade fiscal para as empresas em recuperação judicial, seja para continuar no exercício de sua atividade (já dispensado pela**


norma), seja para contratar ou continuar executando contrato com o Poder Público".⁵

Com efeito, a manutenção dos contratos em vigor constitui condição sine qua non para a manutenção das operações das Recuperandas, ex vi do art. 47 da Lei nº 11.101/05.

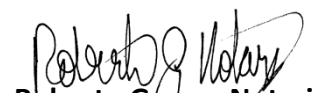
A título meramente ilustrativo, o encerramento dos dois contratos com o DER-SP encerrará operação que emprega mais de 70 (setenta) funcionários e representa mais de 20% do faturamento mensal das Recuperandas.


Diante do todo exposto, REQUER – *liminarmente* – seja expedido imediato ofício ao **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO (“DER-SP”)**, autarquia vinculada à Secretaria de Logística e Transportes, inscritano CNPJ/MF sob o nº 43.052.497/0001-02, com sede na Avenida do Estado, nº 777, São Paulo/SP, para que se abstenha de exigir certidões negativas para o exercício regular das atividades das Recuperandas, dentre as quais as prorrogações contratuais a que faz jus, produzindo regulares efeitos desde a data de seu término (29/06/2017), sendo tal medida essencial para a manutenção das suas atividades, ex vi do art. 47 da Lei nº 11.101/05.

Termos em que,
pede e espera deferimento.
São Paulo, 7 de julho de 2017.



Cesar Rodrigo Nunes
OAB/SP 260.942


Tiago Aranha D'Alvia
OAB/SP 335.730


Roberto Gomes Notari
OAB/SP 273.385


Jorge Nicola Junior
OAB/SP 295.406


Marco Antonio P. Tacco
OAB/SP 304.775


Stephanie A. Vozikis
OAB/SP 369.644

⁵ REsp 1173735/RN, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 22/04/2014, DJe 09/05/2014



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONTRATO Nº - 17.939-5 -

LIVRO - 41 -

AUTOS Nº 257.984/DER/2011- 59º VOL. DATA: 10/05/2012.

FLS. Nº. - 1011/1019 -

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO, Autarquia vinculada à Secretaria de Logística e Transportes, doravante denominado simplesmente DER/SP, com sede na Avenida do Estado, nº 777, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 43.052.497/0001-02, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. Clodoaldo Pelissioni.

CONTRATADA: CGS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ, sob nº 96.434.006/0001-46, com sede na Rua Pernambuco, nº 3.300 - Bairro Redentora, na Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Carlos Eduardo Raduan Andreoli, Rg. 18.554.549/SSP/SP. Diretor. que assina como Representante Legal da Empresa, conforme documentos arquivados no DER/SP.

AUTORIZAÇÃO: do Sr. Clodoaldo Pelissioni, Superintendente em 26 de abril de 2012.

1. **OBJETO:**

Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias, acessos, interligações, dispositivos e vias não pavimentadas, sob jurisdição do DER/SP, compreendendo o lote:

- ↳ Lote 14 - Residência de Conservação 3.2 - Jaú
Extensão total de 252,469 km.

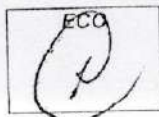
Este Contrato está vinculado ao **Edital nº 004/2011 - CO.**

2. **FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações subsequentes; pela Lei Estadual nº 6.544, de 22/11/89 e suas alterações subsequentes; pelo "REGULAMENTO PARA LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA" do DER/SP e suas alterações subsequentes e legislação adicional nele mencionada, publicado no Diário Oficial do Estado de 17/04/2004, bem como pelas condições fixadas no **Edital nº. 004/2011 - CO.**

3. **REGIME DE EXECUÇÃO**

Empreitada por preços unitários.





SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

4. PREÇOS

- 4.1. *Prevalecem os preços resultantes da Proposta da CONTRATADA, às folhas 252/253 dos Autos nº 257.984/DER/2011 - 59º vol., observando-se o item 24 do "REGULAMENTO".*
- 4.2. *Os preços unitários dos serviços que não constarem da proposta comercial da CONTRATADA e previstos na TPU do DER/SP serão utilizados, no Contrato, aplicando-se o desconto médio ofertado para os serviços da mesma fase, desconsiderando-se eventuais acréscimos.*
- 4.3. *Os preços unitários dos serviços que não constarem da proposta comercial da CONTRATADA e da TPU do DER/SP, deverão ser obtidos através de composições de preços, as quais serão elaboradas considerando-se o parâmetro do DER/SP (insumos, taxas de encargos sociais e BDI), aplicando-se o desconto médio ofertado para os serviços da mesma fase, desconsiderando eventuais acréscimos.*
- 4.4. *Nos preços relacionados nesta cláusula, que constituem a única e completa remuneração dos serviços a que se referem, estão incluídos, sem a ela se limitar, todas as despesas, tais como: custo dos materiais e mão-de-obra necessários, combustíveis e lubrificantes, juros, depreciação dos equipamentos, ferramentas, escritórios, expediente, financiamento, impostos, lucro, assim como as decorrentes da legislação trabalhista, e os demais encargos previstos na legislação vigente.*

5. MEDIÇÕES, DOCUMENTOS DE COBRANÇA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. *Os serviços executados serão apontados por medições mensais, medições essas que serão encerradas no décimo quinto dia de cada mês.*
- 5.1.1. *Dar-se-ão as medições parciais inicial e final, quando a data de início da execução do contrato não coincidir com as supra mencionadas, conforme o caso.*
- 5.2. *A CONTRATADA apresentará, até 03 (três) dias após a data da medição, relatório, de acordo com padrão fornecido pelo DER, contendo as obras ou serviços executados no período correspondente.*
- 5.3. *O DER confrontará os dados do relatório com os de sua medição, e no prazo de 03 (três) dias, comunicará sua aceitação ou eventuais divergências, que se persistirem, serão analisadas e resolvidas impreterivelmente na próxima medição.*
- 5.4. *A não apresentação do relatório pela CONTRATADA, no prazo estipulado no subitem 5.2., implicará na transferência do vencimento da medição juntamente com a do mês subsequente a sua entrega, sem encargos para o DER*
- 5.5. *Independentemente da apresentação ou não do relatório pela CONTRATADA, caberá à Fiscalização do DER verificar o cumprimento do cronograma vigente, aplicando, se for o caso, as multas contratuais cabíveis.*
- 5.6. *As medições obedecerão ao estabelecido nas normas, instruções, projetos e tabelas integrantes do contrato.*





SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 5.7. Os valores das medições mensais não poderão ultrapassar 10% (de por cento) do previsto no cronograma, sem autorização expressa do Superintendente ou Diretor responsável pelo contrato.
- 5.8. Quantidades de serviços apontadas indevidamente em qualquer medição, quando do estorno, os preços unitários serão os corrigidos nessa data.
- 5.9. Caso ocorra saldo negativo na medição final, terá a CONTRATADA 30 (trinta) dias, contados da data da comunicação do fato, para proceder o recolhimento da importância devidamente atualizada, sob pena de, não o fazendo, ser procedida a cobrança judicial.
- 5.10. Caso a CONTRATADA tenha outro contrato com o DER, fica facultado a este órgão proceder a compensação de seus créditos, até a extinção total de seu débito, independentemente de anuência da CONTRATADA.
- 5.11. As medições mensais devem incluir todos os serviços e obras executados no período a que se referem, de modo que a medição correspondente ao último mês do prazo contratual seja também a última medição do contrato.
- 5.11.1. a medição final que é uma avaliação da situação financeira do contrato será realizada para informar a situação do mesmo quanto aos créditos e aos débitos, entre as partes.
- 5.12. Os documentos de cobrança deverão ser apresentados em até 15 (quinze) dias da data da medição.
- 5.13. Os documentos de cobrança deverão ser entregues ao DER, no endereço indicado no contrato e deverão contemplar todos os serviços realizados no mês e aprovados na medição
- 5.14. Os pagamentos das medições e de seu reajustamento ocorrerão no 30º (trigésimo) dia subsequente ao dia da medição, devendo, para tanto, a CONTRATADA apresentar prova de quitação com as obrigações abaixo mencionadas. Ressalta-se que, as notas fiscais/faturas correspondentes deverão ser apresentadas em até 15 (quinze) dias contadas da medição.
- 5.15. Por ocasião da apresentação ao DER da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do INSS, através das guias GPS – Guia da Previdência Social, Guia do FGTS, bem como do ISSQN.
- 5.15.1. as comprovações serão feitas através das cópias autenticadas das guias de recolhimento, devidamente quitadas;
- 5.15.2. no caso de construção civil, a CONTRATADA deverá preencher as guias de recolhimento de conformidade com as Ordens de Serviço do Ministério da Previdência e Assistência Social, constando o nome do DER e os números dos contratos aos quais se vinculem;
- 5.15.3. as comprovações relativas ao INSS a serem apresentadas, no caso de construção civil, deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim, devendo ser apresentada Folha de Pagamento específica;
- 5.15.4. a não apresentação dessas comprovações assegura ao DER o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.





SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 5.16. Os valores das medições e de seu reajustamento, serão atualizados monetariamente, através da aplicação da taxa de variação da UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, a contar do 31º (trigésimo primeiro) dia da data da medição até o dia do efetivo pagamento. Excetuando-se o disposto no subitem 5.4.
- 5.17. Se por motivo não imputável à contratada, o prazo de pagamento da fatura correspondente a medição e eventual reajustamento exceder aos 30 (Trinta) dias corridos contados da data da medição o valor será acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento ao mês – pro rata-die).
- 5.18. No ato da liquidação da despesa, o serviço de contabilidade do DER comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos, da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, conforme dispõe o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- 5.19. Os pagamentos serão efetuados através de Crédito aberto em Conta Corrente no Banco do Brasil S/A, na forma do disposto no Decreto Estadual nº 55.357 de 18/01/2010 e de acordo com instruções específicas a serem emitidas pela Área Financeira do DER/SP
- 5.20. Fica expressamente vedado para a CONTRATADA, a cessão de crédito a terceiros, oriundo de contrato com o DER.
- 5.21. O DER poderá glosar, de faturas emitidas pela CONTRATADA, valores apontados como indevidos pela área do DER que administra este Contrato.
- 5.22. O atraso na apresentação de notas fiscais/faturas, conforme subitem 5.14, implicará no retardamento de todos os prazos constantes neste subitem e nos demais correlatos.
- 5.23. Para atender as normas fixadas no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM/SP, do qual o DER/SP faz parte, a conta corrente deverá ter como titular o mesmo CNPJ que consta deste instrumento de contratação e da nota de empenho, sob pena de, não cumprida à exigência, inviabilizar o futuro pagamento.

6 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 6.1 Com base na Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001, os preços somente poderão ser reajustados com periodicidade anual, a partir do mês da Tabela de Preços Unitários adotados no Orçamento do DER/SP, para este Contrato.
- 6.2 Os preços contratuais serão reajustados e calculados de acordo com as Normas do Reajustamento Sintético do Decreto nº 27.133/1987, nos termos do item 27 do "REGULAMENTO".
- 6.3 Índice inicial: 31 de março de 2011.

7 PRAZOS

- 7.1 Para a execução dos serviços: **12 (doze) meses**, contados da data da emissão da Primeira Nota de Serviço, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do Artigo 57 da Lei 8666/93, desde que não seja denunciado formalmente por qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.





SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

8 VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 8.1 O valor do presente Contrato é de R\$ 2.880.962,83 (dois milhões, oitocentos e oitenta mil, novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e três centavos).
- 8.2 Os recursos orçamentários para atender as despesas deste Contrato estão previstos no proj. 26.782.1605.4907.0000 – 33.90.39 e gravarão as respectivas dotações orçamentárias de cada exercício, observando os valores constantes nos cronogramas de **folhas 255/256** dos Autos nº 257.984/DER/2011-59º vol., que integram o presente Contrato.

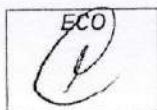
9 GARANTIAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 9.1 A garantia de execução contratual é equivalente à 5% (cinco por cento) do valor contratual correspondendo a R\$ 144.048,14 (cento e quarenta e quatro mil, quarenta e oito reais e catorze centavos), guia nº 01830 de 10/05/2012.

10 DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Além dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes enumerados no item 19 do "REGULAMENTO", cabe a CONTRATADA a obrigação de:

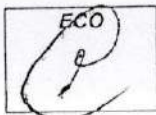
- 10.1. Executar todos os serviços de acordo com o Manual de Conservação Rodoviária e demais anexos, que fazem parte integrante deste contrato.
- 10.2. Apresentar todo o pessoal devidamente uniformizado nos moldes e cores conforme Padronização dos Uniformes das Equipes de Conservação, identificados com crachá e equipamentos de proteção individual de acordo com as Normas de Segurança do Trabalho e Instruções de Segurança para Empreiteiros.
- 10.2.1. Os custos referentes ao fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva, deverão ser incorporados à taxa de BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETA (BDI).
- 10.2.1.1. Quando houver necessidade de execução de trabalhos noturnos, os operários deverão portar colete refletivo.
- 10.3. Transportar, às suas expensas, todos os recursos humanos e materiais até o local designado;
- 10.3.1. a CONTRATADA deverá obedecer ao estabelecido na Portaria SUP/DER-053-02/08/2010 do DER/SP, que dispõe sobre a autorização a título precário para esse fim e obedecendo também as resoluções do CONTRAN quanto a adaptações estruturais dos veículos e aprovação prévia da Fiscalização bem como Instruções de Segurança para Empreiteiros;
- 10.3.2. os custos de transportes de tais recursos humanos e materiais deverão ser considerados na composição da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas, BDI.
- 10.4. A CONTRATADA é obrigada a sinalizar as frentes de serviços, sendo que as mesmas serão imediatamente suspensas caso a sinalização apresente falhas ou deficiências que coloquem em risco a segurança dos usuários ou das equipes de trabalho. Os serviços somente serão restabelecidos após o cumprimento das normas.
- 10.4.1. A sinalização dos serviços estará sujeita à inspeção da fiscalização do fiscal do contrato;





SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 10.4.2.** Os custos de sinalização dos serviços deverão ser considerados na composição da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas, BDI.
- 10.5.** À CONTRATADA não caberá indenização, a qualquer título, por quaisquer perdas, sejam elas de mão-de-obra, equipamentos, veículos ou materiais, oriundas da suspensão dos serviços em virtude da não observância, total ou parcial, do aqui prescrito.
- 10.6.** Os recursos de mão-de-obra alocada ao Contrato, a que título for, deverão atender às condições estabelecidas no Manual de Conservação Rodoviária e estarão sujeitos às seguintes condições:
- 10.6.1.** A CONTRATADA deverá manter sempre coberto por seguros regulares os riscos de acidente de trabalho, bem como deverá manter sempre em vigor, apólices de todos os seguros legalmente obrigatórios
- 10.7.** Os equipamentos e veículos alocados ao Contrato, a que título for, deverão estar em consonância com os serviços de acordo com o Manual de Conservação Rodoviária e portando identificação de Equipamentos e Veículo, que faz parte integrante deste contrato.
- 10.8.** No início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer e manter no período de execução, as Placas Institucionais a serem determinadas pelo Diretor Regional sob a qual a obra está jurisdicionada.
- 10.9.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela mesma Equipe Técnica apresentada pela CONTRATADA na licitação, conforme atribuições abaixo descritas:
- a) **Gerente de Contrato:** Engenheiro preposto do contrato, com amplos poderes para representar a CONTRATADA em tudo que se relacione com a execução dos serviços objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Sempre que houver requisição por parte da fiscalização do DER/SP o mesmo deverá estar presente.
- b) **Engenheiro Residente de Manutenção Rodoviária:** Será responsável pelo acompanhamento das frentes de serviços, fazendo cumprir as Normas Técnicas, produtividade, utilização correta dos materiais, programação e demais exigências contratuais. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência funcional deverão ser encaminhadas ao Gerente de Contrato responsável por toda e qualquer ocorrência relativa à execução dos serviços, devendo permanecer em caráter de dedicação exclusiva aos serviços contratados.
- c) **Engenheiro Agrônomo:** Será responsável pela execução e controle dos serviços de conservação do revestimento vegetal, bem como pela correta aplicação de produtos químicos, fazendo cumprir as normas e exigências contratuais, reportando-se ao Gerente de Contrato por toda e qualquer ocorrência relativa a execução dos serviços, devendo estar presente sempre que houver a aplicação de produtos químicos e/ou por requisição por parte da fiscalização do DER/SP.
- 10.9.1.** As despesas decorrentes da Equipe Técnica, tais como: salário, encargos, ajuda de custo, transporte, impostos e taxas, deverão ser considerados na composição da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas, BDI.
- 10.10** A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todas as necessidades de atendimento ao disposto na Legislação Trabalhista de acordo com os órgãos de classe, tais como: área de vivência, banheiros químicos para frente de serviços, entre outros.





SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

10.11 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este instrumento contratual.

11. FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Não obstante seja a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, o DER/SP reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação dos mesmos, diretamente ou por prepostos designados.
- 11.2. Para exercer a mais completa fiscalização da prestação dos serviços, o DER/SP terá amplos poderes inclusive para rejeitar ou sustar a prestação de serviços incorretos, incompletos ou insatisfatórios
- 11.3. A fiscalização operacional será realizada através de inspeções de campo diárias a serem feitas pelos fiscais do DER/SP.
- 11.4. A CONTRATADA assegurará amplo e total acesso ao DER/SP a todas as informações referentes à prestação dos serviços, bem como, às instalações utilizadas

12 SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 12.1. No caso de inadimplemento parcial ou total do Contrato, dependendo da gravidade do fato e ressalvado o caso fortuito ou de força maior, conforme definido no Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, o DER/SP pode rescindir o Contrato, independente da aplicação das seguintes penalidades:
- 12.1.1. Advertência por escrito e anotação no cadastro, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do Contrato;
- 12.1.2. Multa, na forma do **subitem 12.2.**
- 12.1.3. Suspensão temporária do cadastro e de participação em licitação e impedimento para contratar com o DER/SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 12.1.4. Proposta de declaração de inidoneidade, cumprido o processo administrativo pertinente;
- 12.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas em que incorrerá a CONTRATADA:
- 12.2.1. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor reajustado da medição, previsto no cronograma financeiro, por dia de atraso, no início, andamento e conciliação das fases fixadas no cronograma correspondente.
- 12.2.2. Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total reajustado do Contrato, por dia de atraso, caso se verifique atraso em relação à data final de conclusão dos serviços.
- 12.2.3. Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual reajustado, pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas do Contrato.



77



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

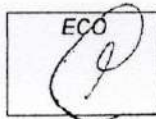
- 12.2.4.** Quando der causa a rescisão do contrato por inexecução total ou parcial, ou por imperícia técnica, além de responder pelos danos decorrentes dos serviços e sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste instrumento, multa no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do saldo dos serviços a serem executados.
- 12.3.** A multa será aplicada pela Fiscalização em conjunto com a Diretoria Regional, que a formalizará, dando conhecimento à Divisão de Contabilidade e Finanças para recolhimento de seu valor.
- 12.4.** Aplicadas às multas, o DER/SP as reterá do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA, imediatamente após a sua imposição pela Fiscalização.
- 12.4.1.** No caso de não existirem pagamentos previstos, o DER/SP as descontará da garantia do respectivo Contrato e/ou do crédito ou pagamento de qualquer outro Contrato que porventura mantenha com a CONTRATADA.
- 12.4.2.** Ainda no caso de inexistirem quaisquer créditos ou pagamentos, a CONTRATADA deverá efetuar a quitação do débito em até 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento da notificação da cobrança, junto à Diretoria de Finanças do DER/SP, sob pena de, em não o fazendo, incorrer nas demais penalidades previstas neste Contrato, podendo ainda o DER/SP, quando for o caso, cobrar as multas judicialmente.
- 12.4.3.** As multas serão corrigidas monetariamente de conformidade com a variação do valor da UFESP, a partir do vencimento do prazo fixado no **subitem 12.4.2** até a data do seu recolhimento.
- 12.5.** O pagamento das multas estabelecidas acima ou o seu desconto, não exime a CONTRATADA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento e nem da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos, diretos ou indiretos, que vierem a ser causados ao DER/SP, seus empregados, prepostos, usuários e/ou terceiros em decorrência da execução contratual.
- 12.6.** As multas aplicadas não impedem a imposição das penalidades de advertência, suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o DER/SP, ou por propositura de declaração de inidoneidade, obedecidas as disposições contidas no Artigo 87, bem como a rescisão unilateral do ajuste, nos termos dos Artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

13. RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1** Nos termos dos Artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e dos Artigos 75 a 78 da Lei Estadual 6.544, de 22/11/1989, a inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, sem prejuízo das penalidades e multas nele previstas.

14 SUBCONTRATAÇÃO

Limitada a 20,00% (vinte por cento) nos termos do item 18 do "REGULAMENTO", alterado pela Portaria SUP/DER-6, de 28/01/2011, publicada no D.O.E de 29.01.2011.





SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

15 RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Concluídos os serviços o recebimento se dará, no que couber, conforme **item 34** do "REGULAMENTO", alterado pela Portaria SUP/DER-022, de 06/04/2009.

16 DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este Contrato: o Edital, seus Anexos, o Termo de Ciência e Notificação do TCE.

17 DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer serviço poderá ser suprimido, temporariamente, a exclusivo critério do DER/SP, em função das condições de tráfego e ou intervenções que o DER/SP porventura venha a realizar nas Rodovias, Acessos, Interligações e Vias não pavimentadas, durante a vigência deste contrato, entendendo-se como intervenção qualquer restauração na estrutura do pavimento de algum seguimento ou trecho, estabelecendo-se que o quantitativo dos serviços referidos ao trecho será objeto de supressão do contrato durante o período da intervenção, não cabendo à CONTRATADA ressarcimento ou compensação a qualquer título.

Poderá ocorrer durante a vigência do Contrato, a concessão do trecho ou de algum trecho constante do objeto, no caso fica pactuado entre as partes que o trecho concedido será objeto de supressão total.

O DER/SP notificará formalmente a contratada, qual o trecho a sofrer intervenção e ou concessão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

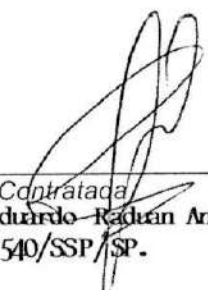
18 FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato, as partes elegem o foro Central da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lavrado em via única na Equipe de Licitações e Contratos da Diretoria de Administração do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, aos **10** (dez) dias do mês **maio** de 2012, lido e achado conforme pelas partes.



Clodoaldo Pelissioni
Superintendente



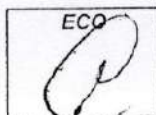
Srº Carlos Eduardo Rêduan Andreoli
Rg.18.554.540/SSP/SP.
Diretor.



Testemunha
Alexandre Zavajaro
RG: 18.202.646-2



Testemunha
Rosângela Barone
Rg 18.882.917-9





SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONTRATO Nº - 17.972-3 -

LIVRO - 41 -

AUTOS Nº 257.984/DER/2011- 151º VOL. DATA: 10/05/2012.

FLS. Nº. - 1.308/1.316 -

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO, Autarquia vinculada à Secretaria de Logística e Transportes, doravante denominado simplesmente DER/SP, com sede na Avenida do Estado, nº 777, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 43.052.497/0001-02, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. Clodoaldo Pelissioni.

CONTRATADA: CGS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ, sob nº 96.434.006/0001-46, com sede na Rua Pernambuco, nº 3.300 - Bairro Redentora, na Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Carlos Eduardo Raduan Andreoli, Rg. 18.554.549/SSP/SP, que assina como Representante Legal da Empresa, **Diretor**, conforme documentos arquivados no DER/SP.

AUTORIZAÇÃO: do Sr. Clodoaldo Pelissioni, Superintendente em 27 de abril de 2012.

1. **OBJETO:**

Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias, acessos, interligações, dispositivos e vias não pavimentadas, sob jurisdição do DER/SP, compreendendo o lote:

- ↳ Lote 43 - Residência de Conservação 11.1 - Araçatuba
Extensão total de 266,740 km.

Este Contrato está vinculado ao Edital nº 004/2011 - CO.

2. **FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações subsequentes; pela Lei Estadual nº 6.544, de 22/11/89 e suas alterações subsequentes; pelo "REGULAMENTO PARA LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA" do DER/SP e suas alterações subsequentes e legislação adicional nele mencionada, publicado no Diário Oficial do Estado de 17/04/2004, bem como pelas condições fixadas no Edital nº. 004/2011 - CO.

3. **REGIME DE EXECUÇÃO**

Empreitada por preços unitários.





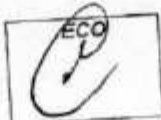
SECRETARIA DE LOGISTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

4. PREÇOS

- 4.1. *Prevalecem os preços resultantes da Proposta da CONTRATADA, às folhas 311/312 dos Autos nº 257.984/DER/2011 - 151º vol., observando-se o item 24 do "REGULAMENTO".*
- 4.2. *Os preços unitários dos serviços que não constarem da proposta comercial da CONTRATADA e previstos na TPU do DER/SP serão utilizados, no Contrato, aplicando-se o desconto médio ofertado para os serviços da mesma fase, desconsiderando-se eventuais acréscimos.*
- 4.3. *Os preços unitários dos serviços que não constarem da proposta comercial da CONTRATADA e da TPU do DER/SP, deverão ser obtidos através de composições de preços, as quais serão elaboradas considerando-se o parâmetro do DER/SP (insumos, taxas de encargos sociais e BDI), aplicando-se o desconto médio ofertado para os serviços da mesma fase, desconsiderando eventuais acréscimos.*
- 4.4. *Nos preços relacionados nesta cláusula, que constituem a única e completa remuneração dos serviços a que se referem, estão incluídos, sem a ela se limitar, todas as despesas, tais como: custo dos materiais e mão-de-obra necessários, combustíveis e lubrificantes, juros, depreciação dos equipamentos, ferramentas, escritórios, expediente, financiamento, impostos, lucro, assim como as decorrentes da legislação trabalhista, e os demais encargos previstos na legislação vigente.*

5. MEDIÇÕES, DOCUMENTOS DE COBRANÇA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. *Os serviços executados serão apontados por medições mensais, medições essas que serão encerradas no décimo quinto dia de cada mês.*
 - 5.1.1. *Dar-se-ão as medições parciais inicial e final, quando a data de início da execução do contrato não coincidir com as supra mencionadas, conforme o caso.*
- 5.2. *A CONTRATADA apresentará, até 03 (três) dias após a data da medição, relatório, de acordo com padrão fornecido pelo DER, contendo as obras ou serviços executados no período correspondente.*
- 5.3. *O DER confrontará os dados do relatório com os de sua medição, e no prazo de 03 (três) dias, comunicará sua aceitação ou eventuais divergências, que se persistirem, serão analisadas e resolvidas impreterivelmente na próxima medição.*
- 5.4. *A não apresentação do relatório pela CONTRATADA, no prazo estipulado no subitem 5.2, implicará na transferência do vencimento da medição juntamente com a do mês subsequente a sua entrega, sem encargos para o DER*
- 5.5. *Independente da apresentação ou não do relatório pela CONTRATADA, caberá à Fiscalização do DER verificar o cumprimento do cronograma vigente, aplicando, se for o caso, as multas contratuais cabíveis.*
- 5.6. *As medições obedecerão ao estabelecido nas normas, instruções, projetos e tabelas integrantes do contrato.*





SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 5.7. Os valores das medições mensais não poderão ultrapassar 10% (de por cento) do previsto no cronograma, sem autorização expressa do Superintendente ou Diretor responsável pelo contrato.
- 5.8. Quantidades de serviços apontadas indevidamente em qualquer medição, quando do estorno, os preços unitários serão os corrigidos nessa data.
- 5.9. Caso ocorra saldo negativo na medição final, terá a CONTRATADA 30 (trinta) dias, contados da data da comunicação do fato, para proceder o recolhimento da importância devidamente atualizada, sob pena de, não o fazendo, ser procedida a cobrança judicial.
- 5.10. Caso a CONTRATADA tenha outro contrato com o DER, fica facultado a este órgão proceder a compensação de seus créditos, até a extinção total de seu débito, independentemente de anuência da CONTRATADA.
- 5.11. As medições mensais devem incluir todos os serviços e obras executados no período a que se referem, de modo que a medição correspondente ao último mês do prazo contratual seja também a última medição do contrato.
- 5.11.1. a medição final que é uma avaliação da situação financeira do contrato será realizada para informar a situação do mesmo quanto aos créditos e aos débitos, entre as partes.
- 5.12. Os documentos de cobrança deverão ser apresentados em até 15 (quinze) dias da data da medição.
- 5.13. Os documentos de cobrança deverão ser entregues ao DER, no endereço indicado no contrato e deverão contemplar todos os serviços realizados no mês e aprovados na medição.
- 5.14. Os pagamentos das medições e de seu reajustamento ocorrerão no 30º (trigésimo) dia subsequente ao dia da medição, devendo, para tanto, a CONTRATADA apresentar prova de quitação com as obrigações abaixo mencionadas. Ressalta-se que, as notas fiscais/faturas correspondentes deverão ser apresentadas em até 15 (quinze) dias contadas da medição.
- 5.15. Por ocasião da apresentação ao DER da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do INSS, através das guias GPS – Guia da Previdência Social, Guia do FGTS, bem como do ISSQN.
- 5.15.1. as comprovações serão feitas através das cópias autenticadas das guias de recolhimento, devidamente quitadas;
- 5.15.2. no caso de construção civil, a CONTRATADA deverá preencher as guias de recolhimento de conformidade com as Ordens de Serviço do Ministério da Previdência e Assistência Social, constando o nome do DER e os números dos contratos aos quais se vinculem;
- 5.15.3. as comprovações relativas ao INSS a serem apresentadas, no caso de construção civil, deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim, devendo ser apresentada Folha de Pagamento específica;
- 5.15.4. a não apresentação dessas comprovações assegura ao DER o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.





SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 5.16. Os valores das medições e de seu reajustamento, serão atualizados monetariamente, através da aplicação da taxa de variação da UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, a contar do 31º (trigésimo primeiro) dia da data da medição até o dia do efetivo pagamento. Excetuando-se o disposto no subitem 5.4.
- 5.17. Se por motivo não imputável à contratada, o prazo de pagamento da fatura correspondente a medição e eventual reajustamento exceder aos 30 (Trinta) dias corridos contados da data da medição o valor será acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento ao mês – pro rata-die).
- 5.18. No ato da liquidação da despesa, o serviço de contabilidade do DER comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos, da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, conforme dispõe o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- 5.19. Os pagamentos serão efetuados através de Crédito aberto em Conta Corrente no Banco do Brasil S/A, na forma do disposto no Decreto Estadual nº 55.357 de 18/01/2010 e de acordo com instruções específicas a serem emitidas pela Área Financeira do DER/SP
- 5.20. Fica expressamente vedado para a CONTRATADA, a cessão de crédito a terceiros, oriundo de contrato com o DER.
- 5.21. O DER poderá glosar, de faturas emitidas pela CONTRATADA, valores apontados como indevidos pela área do DER que administra este Contrato.
- 5.22. O atraso na apresentação de notas fiscais/faturas, conforme subitem 5.14, implicará no retardamento de todos os prazos constantes neste subitem e nos demais correlatos.
- 5.23. Para atender as normas fixadas no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM/SP, do qual o DER/SP faz parte, a conta corrente deverá ter como titular o mesmo CNPJ que consta deste instrumento de contratação e da nota de empenho, sob pena de, não cumprida à exigência, inviabilizar o futuro pagamento.

6 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 6.1 Com base na Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001, os preços somente poderão ser reajustados com periodicidade anual, a partir do mês da Tabela de Preços Unitários adotados no Orçamento do DER/SP, para este Contrato.
- 6.2 Os preços contratuais serão reajustados e calculados de acordo com as Normas do Reajustamento Sintético do Decreto nº 27.133/1987, nos termos do item 27 do "REGULAMENTO".
- 6.3 Índice inicial: 31 de março de 2011.

7 PRAZOS

- 7.1 Para a execução dos serviços: **12 (doze) meses**, contados da data da emissão da Primeira Nota de Serviço, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do Artigo 57 da Lei 8666/93, desde que não seja denunciado formalmente por qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.





SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

8 VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 8.1 O valor do presente Contrato é de R\$ 5.269.214,83 (cinco milhões, duzentos e sessenta e nove mil, duzentos e catorze reais e oitenta e três centavos).
- 8.2 Os recursos orçamentários para atender as despesas deste Contrato estão previstos no proj. 26.782.1605.4907.0000 – 33.90.39 e gravarão as respectivas dotações orçamentárias de cada exercício, observando os valores constantes nos cronogramas de folhas 314/315 dos Autos nº 257.984/DER/2011-151º vol., que integram o presente Contrato.

9 GARANTIAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 9.1 A garantia de execução contratual é equivalente à 5% (cinco por cento) do valor contratual correspondendo a R\$ 263.460,74 (duzentos e sessenta e três mil, quatrocentos e sessenta reais e setenta e quatro centavos), guia nº 01834 de 10/05/2012.

10 DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Além dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes enumerados no item 19 do "REGULAMENTO", cabe a CONTRATADA a obrigação de:

- 10.1. Executar todos os serviços de acordo com o Manual de Conservação Rodoviária e demais anexos, que fazem parte integrante deste contrato.
- 10.2. Apresentar todo o pessoal devidamente uniformizado nos moldes e cores conforme Padronização dos Uniformes das Equipes de Conservação, identificados com crachá e equipamentos de proteção individual de acordo com as Normas de Segurança do Trabalho e Instruções de Segurança para Empreiteiros.
- 10.2.1. Os custos referentes ao fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva, deverão ser incorporados à taxa de BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETA (BDI).
- 10.2.1.1. Quando houver necessidade de execução de trabalhos noturnos, os operários deverão portar colete refletivo.
- 10.3. Transportar, às suas expensas, todos os recursos humanos e materiais até o local designado;
- 10.3.1. a CONTRATADA deverá obedecer ao estabelecido na Portaria SUP/DER-053-02/08/2010 do DER/SP, que dispõe sobre a autorização a título precário para esse fim e obedecendo também as resoluções do CONTRAN quanto a adaptações estruturais dos veículos e aprovação prévia da Fiscalização bem como Instruções de Segurança para Empreiteiros;
- 10.3.2. os custos de transportes de tais recursos humanos e materiais deverão ser considerados na composição da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas, BDI.
- 10.4. A CONTRATADA é obrigada a sinalizar as frentes de serviços, sendo que as mesmas serão imediatamente suspensas caso a sinalização apresente falhas ou deficiências que coloquem em risco a segurança dos usuários ou das equipes de trabalho. Os serviços somente serão restabelecidos após o cumprimento das normas.
- 10.4.1. A sinalização dos serviços estará sujeita à inspeção da fiscalização do fiscal do contrato;

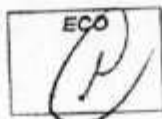


5/9



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 10.4.2. Os custos de sinalização dos serviços deverão ser considerados na composição da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas, BDI.
- 10.5. A CONTRATADA não caberá indenização, a qualquer título, por quaisquer perdas, sejam elas de mão-de-obra, equipamentos, veículos ou materiais, oriundas da suspensão dos serviços em virtude da não observância, total ou parcial, do aqui prescrito.
- 10.6. Os recursos de mão-de-obra alocada ao Contrato, a que título for, deverão atender às condições estabelecidas no Manual de Conservação Rodoviária e estarão sujeitos às seguintes condições:
- 10.6.1. A CONTRATADA deverá manter sempre coberto por seguros regulares os riscos de acidente de trabalho, bem como deverá manter sempre em vigor, apólices de todos os seguros legalmente obrigatórios
- 10.7. Os equipamentos e veículos alocados ao Contrato, a que título for, deverão estar em consonância com os serviços de acordo com o Manual de Conservação Rodoviária e portando identificação de Equipamentos e Veículo, que faz parte integrante deste contrato.
- 10.8. No início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer e manter no período de execução, as Placas Institucionais a serem determinadas pelo Diretor Regional sob a qual a obra está jurisdicionada.
- 10.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela mesma Equipe Técnica apresentada pela CONTRATADA na licitação, conforme atribuições abaixo descritas:
- a) **Gerente de Contrato:** Engenheiro preposto do contrato, com amplos poderes para representar a CONTRATADA em tudo que se relacione com a execução dos serviços objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Sempre que houver requisição por parte da fiscalização do DER/SP o mesmo deverá estar presente.
- b) **Engenheiro Residente de Manutenção Rodoviária:** Será responsável pelo acompanhamento das frentes de serviços, fazendo cumprir as Normas Técnicas, produtividade, utilização correta dos materiais, programação e demais exigências contratuais. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência funcional deverão ser encaminhadas ao Gerente de Contrato responsável por toda e qualquer ocorrência relativa à execução dos serviços, devendo permanecer em caráter de dedicação exclusiva aos serviços contratados.
- c) **Engenheiro Agrônomo:** Será responsável pela execução e controle dos serviços de conservação do revestimento vegetal, bem como pela correta aplicação de produtos químicos, fazendo cumprir as normas e exigências contratuais, reportando-se ao Gerente de Contrato por toda e qualquer ocorrência relativa a execução dos serviços, devendo estar presente sempre que houver a aplicação de produtos químicos e/ou por requisição por parte da fiscalização do DER/SP.
- 10.9.1. As despesas decorrentes da Equipe Técnica, tais como: salário, encargos, ajuda de custo, transporte, impostos e taxas, deverão ser considerados na composição da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas, BDI.
- 10.10 A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todas as necessidades de atendimento ao disposto na Legislação Trabalhista de acordo com os órgãos de classe, tais como: área de vivência, banheiros químicos para frente de serviços, entre outros.





SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

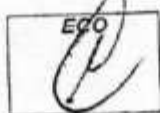
10.11 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este instrumento contratual.

11. FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Não obstante seja a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, o DER/SP reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação dos mesmos, diretamente ou por prepostos designados.
- 11.2. Para exercer a mais completa fiscalização da prestação dos serviços, o DER/SP terá amplos poderes inclusive para rejeitar ou sustar a prestação de serviços incorretos, incompletos ou insatisfatórios.
- 11.3. A fiscalização operacional será realizada através de inspeções de campo diárias a serem feitas pelos fiscais do DER/SP.
- 11.4. A CONTRATADA assegurará amplo e total acesso ao DER/SP a todas as informações referentes à prestação dos serviços, bem como, às instalações utilizadas.

12. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

- 12.1. No caso de inadimplemento parcial ou total do Contrato, dependendo da gravidade do fato e ressalvado o caso fortuito ou de força maior, conforme definido no Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, o DER/SP pode rescindir o Contrato, independente da aplicação das seguintes penalidades:
- 12.1.1. Advertência por escrito e anotação no cadastro, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do Contrato;
- 12.1.2. Multa, na forma do subitem 12.2.
- 12.1.3. Suspensão temporária do cadastro e de participação em licitação e impedimento para contratar com o DER/SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 12.1.4. Proposta de declaração de inidoneidade, cumprido o processo administrativo pertinente;
- 12.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas em que incorrerá a CONTRATADA:
- 12.2.1. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor reajustado da medição, previsto no cronograma financeiro, por dia de atraso, no início, andamento e conciliação das fases fixadas no cronograma correspondente.
- 12.2.2. Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total reajustado do Contrato, por dia de atraso, caso se verifique atraso em relação à data final de conclusão dos serviços.
- 12.2.3. Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual reajustado, pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas do Contrato.



7/9



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 12.2.4. Quando der causa a rescisão do contrato por inexecução total ou parcial, ou por imperícia técnica, além de responder pelos danos decorrentes dos serviços e sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste instrumento, multa no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do saldo dos serviços a serem executados.
- 12.3. A multa será aplicada pela Fiscalização em conjunto com a Diretoria Regional, que a formalizará, dando conhecimento à Divisão de Contabilidade e Finanças para recolhimento de seu valor.
- 12.4. Aplicadas às multas, o DER/SP as reterá do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA, imediatamente após a sua imposição pela Fiscalização.
- 12.4.1. No caso de não existirem pagamentos previstos, o DER/SP as descontará da garantia do respectivo Contrato e/ou do crédito ou pagamento de qualquer outro Contrato que porventura mantenha com a CONTRATADA.
- 12.4.2. Ainda no caso de inexistirem quaisquer créditos ou pagamentos, a CONTRATADA deverá efetuar a quitação do débito em até 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento da notificação da cobrança, junto à Diretoria de Finanças do DER/SP, sob pena de, em não o fazendo, incorrer nas demais penalidades previstas neste Contrato, podendo ainda o DER/SP, quando for o caso, cobrar as multas judicialmente.
- 12.4.3. As multas serão corrigidas monetariamente de conformidade com a variação do valor da UFESP, a partir do vencimento do prazo fixado no subitem 12.4.2 até a data do seu recolhimento.
- 12.5. O pagamento das multas estabelecidas acima ou o seu desconto, não exime a CONTRATADA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento e nem da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos, diretos ou indiretos, que vierem a ser causados ao DER/SP, seus empregados, prepostos, usuários e/ou terceiros em decorrência da execução contratual.
- 12.6. As multas aplicadas não impedem a imposição das penalidades de advertência, suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o DER/SP, ou por propositura de declaração de inidoneidade, obedecidas as disposições contidas no Artigo 87, bem como a rescisão unilateral do ajuste, nos termos dos Artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

13. RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1 Nos termos dos Artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93 e dos Artigos 75 a 78 da Lei Estadual 6.544, de 22/11/1989, a inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, sem prejuízo das penalidades e multas nele previstas.

14 SUBCONTRATAÇÃO

Limitada a 20,00% (vinte por cento) nos termos do item 18 do "REGULAMENTO", alterado pela Portaria SUP/DER-6, de 28/01/2011, publicada no D.O.E de 29.01.2011.





SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

15 RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Concluídos os serviços o recebimento se dará, no que couber, conforme item 34 do "REGULAMENTO", alterado pela Portaria SUP/DER-022, de 06/04/2009.

16 DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este Contrato: o Edital, seus Anexos, o Termo de Ciência e Notificação do TCE.

17 DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer serviço poderá ser suprimido, temporariamente, a exclusivo critério do DER/SP, em função das condições de tráfego e ou intervenções que o DER/SP porventura venha a realizar nas Rodovias, Acessos, Interligações e Vias não pavimentadas, durante a vigência deste contrato, entendendo-se como intervenção qualquer restauração na estrutura do pavimento de algum seguimento ou trecho, estabelecendo-se que o quantitativo dos serviços referidos ao trecho será objeto de supressão do contrato durante o período da intervenção, não cabendo à CONTRATADA ressarcimento ou compensação a qualquer título.

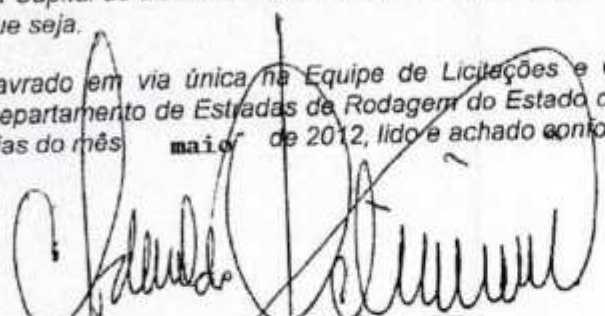
Poderá ocorrer durante a vigência do Contrato, a concessão do trecho ou de algum trecho constante do objeto, no caso fica pactuado entre as partes que o trecho concedido será objeto de supressão total.

O DER/SP notificará formalmente a contratada, qual o trecho a sofrer intervenção e ou concessão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

18 FORO


Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato, as partes elegem o foro Central da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

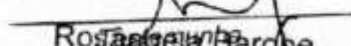
Lavrado em via única na Equipe de Licitações e Contratos da Diretoria de Administração do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, aos 10 (dez) dias do mês maio de 2012, lido e achado conforme pelas partes.


Clodoaldo Pelissioni
Superintendente


Testemunha

Alexandre S.
RG: 18.202.001


Srº Carlos Eduardo R. Andreoli
Rg. 18.554.549/SSP/SP.
Diretor.


Rosângela Bardine
RG 18.882.917-9





4º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO N.º 245
CONTRATO N.º 17.939-5
P R. N.º 000906/18/DE/2016
REGIONAL : DR.03

LIVRO N.º 45 FLS N.º 0608/0610
DATA: 16/06/2016

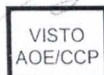
- CONTRATANTE** : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO – DER/SP, representado pelo ENG. ARMANDO COSTA FERREIRA Superintendente.
- CONTRATADA** : **CGS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.**, representada por Carlos Eduardo Raduan Andreoli, RG 18.554.549, SSP/SP - Diretor.
- OBJETO** : Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias, acessos, interligações, dispositivos e vias não pavimentadas, sob jurisdição do DER/SP, compreendendo: **Lote 14** – Residência de Conservação 3.2 – **Jaú**, extensão total de 252,469 km. **Edital nº 004/2011 – CO.**
- AUTORIZAÇÃO** : A autorização do Superintendente Substituto foi dada por meio do despacho de 20.05.2016 à fl. 74 da PR nº 000906/18/DE/2016.
- ESCLARECIMENTOS** : Este é o 4º Termo Aditivo e Modificativo do referido contrato.
- FUNDAMENTO LEGAL** : Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993.
- ADIÇÃO E MODIFICAÇÕES** : **Prazo:**
- Inicial: 12 meses de 03.07.2012 à 02.07.2013.
 - 1ª Prorrogação do prazo por mais 12 meses de 03.07.2013 à 02.07.2014, conforme TAM nº 364 de 24.06.2013, totalizando 24 meses.
 - 2ª Prorrogação do prazo por mais 12 meses de 03.07.2014 à 02.07.2015, conforme TAM nº 365 de 11.07.2014, totalizando 36 meses.
 - 3ª Prorrogação do prazo por mais 12 meses de 03.07.2015 à 02.07.2016, conforme TAM nº 295 de 24.06.2015, totalizando 48 meses.
 - 4ª Prorrogação do prazo por mais 12 meses de 03.07.2016 à 02.07.2017, fundamentada no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, em observância a justificativa técnica, fls. 09/10 ofertada pelo Engenheiro fiscal do ajuste, autorizada pelo Superintendente Substituto em 20.05.2016 à fl. 74 da PR nº 000906/18/DE/2016, totalizando 60 meses.

A vigência do presente aditamento para os posteriores exercícios fica sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos nas respectivas leis orçamentárias de cada exercício para atender às respectivas despesas. Nessa hipótese, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

Cronograma:

O cronograma autuado à fl. 04 da PR nº 000906/18/DE/2016 e aprovado pelo Superintendente Substituto em 20.05.2016 à fl. 74 da mesma PR, regulará o andamento da execução dos serviços.

SMM/jvz





Valor do contrato:

- Inicial: (dois milhões oitocentos e oitenta mil novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e três centavos)..... R\$ 2.880.962,83
- Despesa decorrente do período da 1ª prorrogação de prazo, para a execução dos serviços contratados, conforme TAM nº 364 de 24.06.2013: (dois milhões oitocentos e vinte e um mil novecentos e doze reais e um centavo)..... R\$ 2.821.912,01
- Despesa decorrente do período da 2ª prorrogação de prazo, para a execução dos serviços contratados, conforme TAM nº 365 de 11.07.2014: (dois milhões oitocentos e vinte e um mil novecentos e doze reais e três centavos)..... R\$ 2.821.912,03
- Anulação do saldo referente aos serviços não realizados no período da 2ª prorrogação, conforme TAM nº 295 de 24.06.2015: (trezentos e quinze mil duzentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos)..... R\$ (315.223,36)
- Despesa decorrente do período da 3ª prorrogação de prazo, para a execução dos serviços contratados, conforme TAM nº 295 de 24.06.2015: (dois milhões oitocentos e vinte e um mil novecentos e doze reais e trinta e três centavos)..... R\$ 2.821.912,33
- Anulação do saldo referente aos serviços não realizados no período vigente até 02.07.2016, em atenção ao Decreto nº 61.131/2015, e considerando a informação do fiscal as fls. 09/10, autorizada pelo Superintendente Substituto em 20.05.2016 à fl. 74 da PR nº 000906/18/DE/2016: (duzentos e oitenta e nove mil quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos)..... R\$ (289.529,55)
- Despesa decorrente do período desta prorrogação de prazo para a execução dos serviços contratados, autorizada pelo Superintendente Substituto em 20.05.2016 à fl. 74 da PR nº 000906/18/DE/2016: (dois milhões oitocentos e vinte e um mil novecentos e doze reais e quinze centavos)..... R\$ 2.821.912,15
- Atual: (treze milhões quinhentos e sessenta e três mil oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos)..... R\$ 13.563.858,44

Alteração do Anexo I (orçamento/proposta):

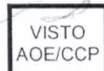
O Anexo I autuado às fls. 07/08 da PR nº 000906/18/DE/2016 foi aprovado pelo Diretor de Operações em 06.05.2016 à fl. 57 da mesma PR.

Garantia:

A garantia do presente contrato foi depositada para os períodos como segue:

- Inicial: (cento e quarenta e quatro mil quarenta e oito reais e quatorze centavos)..... R\$ 144.048,14

SMM/jvz



contrato nº 17.939-5



- Revalidação do prazo da garantia, para 22.07.2014 em decorrência da 1ª prorrogação do prazo, conforme TAM nº 364 de 24.06.2013: (cento e quarenta e um mil noventa e cinco reais e sessenta centavos)..... R\$ 141.095,60
- Revalidação do prazo da garantia, para 22.08.2015 em decorrência da 2ª prorrogação do prazo, conforme TAM nº 365 de 11.07.2014: (cento e quarenta e um mil noventa e cinco reais e sessenta centavos)..... R\$ 141.095,60
- Revalidação do prazo da garantia para 22.09.2016, em decorrência da 3ª prorrogação do prazo, conforme TAM nº 295 de 24.06.2015: (cento e quarenta e um mil noventa e cinco reais e sessenta e um centavos)..... R\$ 141.095,61
- Revalidação do prazo da garantia para 01.08.2017, em decorrência da 4ª prorrogação do prazo, pelo período de 12 meses, autorizada nesta papeleta de remessa: (cento e quarenta e um mil noventa e cinco reais e sessenta e um centavos)..... R\$ 141.095,61

CONFIRMAÇÕES

: Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato que não colidam com o presente TAM.

LAVRATURA

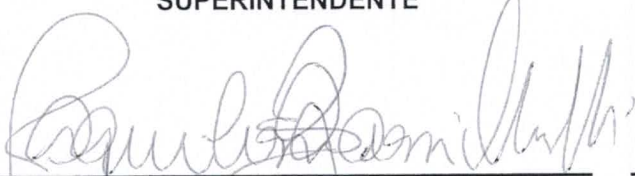
: Termo Aditivo e Modificativo referente ao Contrato nº 17.939-5, lavrado em única via, três folhas, na Diretoria de Engenharia / Assessoria de Construção (DE/AOE) do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, no prédio da Secretaria de Logística e Transportes, sito à Avenida do Estado, 777 – 2º andar, sala 2120 aos dezesesseis dias do mês de junho de 2016, lido e achado conforme, perante as partes e as testemunhas, é por todos assinado.



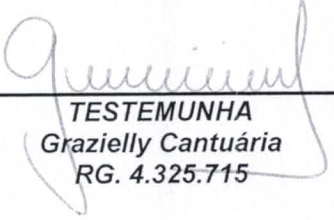
ENG. ARMANDO COSTA FERREIRA
SUPERINTENDENTE



CARLOS EDUARDO RADUAN ANDREOLI
DIRETOR



TESTEMUNHA
Jaqueline V Zanichelli
RG 25.317.808-3



TESTEMUNHA
Grazielly Cantuária
RG. 4.325.715

SMM/jvz

VISTO
AOE/CCP



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO DER/SP.

CONTRATADA: CGS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

CONTRATO Nº: 17.939-5

T.A.M. Nº: 245

OBJETO: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de crenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias, acessos, interligações, dispositivos e vias não pavimentadas, sob jurisdição do DER/SP, compreendendo: **Lote 14** – Residência de Conservação 3.2 – **Jaú**, extensão total de 252,469 km. **Edital nº 004/2011 – CO.**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Paulo, 16 de junho de 2016

CONTRATANTE:

Nome e Cargo: Armando Costa Ferreira - Superintendente

E-mail institucional: arferreira@sp.gov.br

E-mail pessoal: arcosferreira45@gmail.com

Assinatura:

CONTRATADA:

Nome e Cargo: Carlos Eduardo Raduan Andreoli - Diretor

E-mail institucional: zeze@cgsrio.com.br

E-mail pessoal: zeze@cgsrio.com.br

Assinatura:



5º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO N.º 244
CONTRATO N.º 17.972-3
P R. N.º 000608/18/DE/2016
REGIONAL : DR.11

LIVRO N.º 45 FLS N.º 0605/0607
DATA: 17/06/2016

- CONTRATANTE** : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO – DER/SP, representado pelo ENG. ARMANDO COSTA FERREIRA Superintendente.
- CONTRATADA** : **CGS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.**, representada por Carlos Eduardo Raduan Andreoli, RG 18.554.549, SSP/SP - Diretor.
- OBJETO** : Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias, acessos, interligações, dispositivos e vias não pavimentadas, sob jurisdição do DER/SP, compreendendo: **Lote 43** – Residência de Conservação 11.1 – **Araçatuba**, extensão total de 196,290 km. **Edital nº 004/2011 – CO**
- AUTORIZAÇÃO** : A autorização do Superintendente Substituto foi dada por meio do despacho de 20.05.2016 à fl. 73 da PR nº 000608/18/DE/2016.
- ESCLARECIMENTOS** : Este é o 5º Termo Aditivo e Modificativo do referido contrato.
- FUNDAMENTO LEGAL** : Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993.
- ADIÇÃO E MODIFICAÇÕES** : **Prazo:**

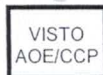
- Inicial: 12 meses de 03.07.2012 à 02.07.2013.
- 1ª Prorrogação do prazo por mais 12 meses de 03.07.2013 à 02.07.2014, conforme TAM nº 358 de 24.06.2013, totalizando 24 meses.
- 2ª Prorrogação do prazo por mais 12 meses de 03.07.2014 à 02.07.2015, conforme TAM nº 262 de 16.06.2014, totalizando 36 meses.
- 3ª Prorrogação do prazo por mais 12 meses de 03.07.2015 à 02.07.2016, conforme TAM nº 277 de 24.06.2015, totalizando 48 meses.
- 4ª Prorrogação do prazo por mais 12 meses de 03.07.2016 à 02.07.2017, fundamentada no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, em observância a justificativa técnica, fls. 26/28 ofertada pelo Engenheiro fiscal do ajuste, autorizada pelo Superintendente Substituto em 20.05.2016 à fl. 73 da PR nº 000608/18/DE/2016, totalizando 60 meses.

A vigência do presente aditamento para os posteriores exercícios fica sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos nas respectivas leis orçamentárias de cada exercício para atender às respectivas despesas. Nessa hipótese, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

Cronograma:

O cronograma autuado à fl. 33 da PR nº 000608/18/DE/2016 e aprovado pelo Superintendente Substituto em 20.05.2016 à fl. 73 da mesma PR, regulará o andamento da execução dos serviços.

SMM/jvz



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/07/2017 às 16:27, sob o número WSRP17702052201. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 102.1965-45.2017.8.26.0576 e código 1819047.



Valor do contrato:

- Inicial: (cinco milhões duzentos e sessenta e nove mil duzentos e quatorze reais e oitenta e três centavos)..... R\$ 5.269.214,83
- Despesa decorrente do período da 1ª prorrogação de prazo, para a execução dos serviços contratados, conforme TAM nº 358 de 24.06.2013: (cinco milhões cento e setenta e sete mil quatrocentos e quarenta e nove reais e nove centavos)..... R\$ 5.177.449,09
- Despesa decorrente do período da 2ª prorrogação de prazo, para a execução dos serviços contratados, conforme TAM nº 262 de 16.06.2014: (cinco milhões cento e setenta e sete mil quatrocentos e quarenta e nove reais e nove centavos)..... R\$ 5.177.449,09
- Anulação do saldo referente aos serviços não realizados no período da 2ª prorrogação, conforme TAM nº 277 de 24.06.2015: (quinhentos e vinte e sete mil trezentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos)..... R\$ (527.398,76)
- Despesa decorrente do período da 3ª prorrogação de prazo, para a execução dos serviços contratados, conforme TAM nº 277 de 24.06.2015: (cinco milhões cento e setenta e sete mil quatrocentos e quarenta e nove reais e oito centavos)..... R\$ 5.177.449,08
- Redução de serviços na proporção de 25,78% do valor contratual original, conforme TAM nº 542 de 30.12.2015: (um milhão trezentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e três reais e cinquenta e oito centavos)..... R\$ (1.358.403,58)
- Anulação do saldo referente aos serviços não realizados no período vigente até 02.07.2016, em atenção ao Decreto nº 61.131/2015, e considerando a informação do fiscal as fls. 26/28, autorizada pelo Superintendente Substituto em 20.05.2016 à fl. 73 da PR nº 000608/18/DE/2016: (setecentos e sessenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos)..... R\$ (768.457,94)
- Despesa decorrente do período desta prorrogação de prazo para a execução dos serviços contratados, autorizada pelo Superintendente Substituto em 20.05.2016 à fl. 73 da PR nº 000608/18/DE/2016: (três milhões oitocentos e dezenove mil quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)..... R\$ 3.819.045,50
- Atual: (vinte e um milhões novecentos e sessenta e seis mil trezentos e quarenta e sete reais e trinta e um centavos)..... R\$ 21.966.347,31

Alteração do Anexo I (orçamento/proposta):

O Anexo I autuado às fls. 40/41 da PR nº 000608/18/DE/2016 foi aprovado pelo Diretor de Operações em 12.05.2016 à fl. 57 da mesma PR.





Garantia:

A garantia do presente contrato foi depositada para os períodos como segue:

- Inicial: (duzentos e sessenta e três mil quatrocentos e sessenta reais e setenta e quatro centavos)..... R\$ 263.460,74
- Revalidação do prazo da garantia, para 22.07.2014 em decorrência da 1ª prorrogação do prazo, conforme TAM nº 358 de 24.06.2013: (duzentos e cinquenta e oito mil oitocentos e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos)..... R\$ 258.872,45
- Revalidação do prazo da garantia, para 22.08.2015 em decorrência da 2ª prorrogação do prazo, conforme TAM nº 262 de 16.06.2014: (duzentos e cinquenta e oito mil oitocentos e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos)..... R\$ 258.872,45
- Revalidação do prazo da garantia para 22.09.2016, em decorrência da 3ª prorrogação do prazo, conforme TAM nº 277 de 24.06.2015: (duzentos e cinquenta e oito mil oitocentos e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos)..... R\$ 258.872,45
- Cauçionado a menor com validade para 22.09.2016, em decorrência da redução dos serviços, conforme TAM nº 542 de 30.12.2015: (cento e noventa mil novecentos e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos)..... R\$ 190.952,27
- Revalidação do prazo da garantia para 01.08.2017, em decorrência da 4ª prorrogação do prazo, pelo período de 12 meses, autorizada nesta papeleta de remessa: (cento e noventa mil novecentos e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos)..... R\$ 190.952,27

CONFIRMAÇÕES

: Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato que não colidam com o presente TAM.

LAVRATURA

: Termo Aditivo e Modificativo referente ao Contrato nº 17.972-3, lavrado em única via, três folhas, na Diretoria de Engenharia / Assessoria de Construção (DE/AOE) do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, no prédio da Secretaria de Logística e Transportes, sito à Avenida do Estado, 777 – 2º andar, sala 2120 aos dezessete dias do mês de junho de 2016, lido e achado conforme, perante as partes e as testemunhas, é por todos assinado.

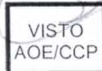
ENG. ARMANDO COSTA FERREIRA
SUPERINTENDENTE

CARLOS EDUARDO RADUAN ANDREOLI
DIRETOR

TESTEMUNHA
Jaqueline V Zanichelli
RG 25.317.808-3

TESTEMUNHA
Grazielly Cantuária
RG. 4.325.715

SMM/jvz





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO DER/SP.

CONTRATADA: CGS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

CONTRATO Nº: 17.972-3

T.A.M. Nº: 244

OBJETO: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias, acessos, interligações, dispositivos e vias não pavimentadas, sob jurisdição do DER/SP, compreendendo: **Lote 43** – Residência de Conservação 11.1 – **Araçatuba**, extensão total de 196,290 km. **Edital nº 004/2011 – CO**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Paulo, 17 de junho de 2016

CONTRATANTE:

E:

Nome e Cargo: Armando Costa Ferreira - Superintendente

E-mail institucional: arferreira@sp.gov.br

E-mail pessoal: arcosferreira45@gmail.com

Assinatura:

CONTRATADA:

Nome e Cargo: Carlos Eduardo Raduan Andreoli - Diretor

E-mail institucional: zeze@cgsrio.com.br

E-mail pessoal: zeze@cgsrio.com.br

Assinatura:

Empresa: CGS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA

Competência: mai/17

EMISSÃO	NF. Nº		VR BRUTO	RET. 11%
02/05/2017	1979	CANCELADA	R\$0,00	R\$ 0,00
05/05/2017	1980	RGO INCORPORAÇÕES E C LTDA	R\$8.000,00	R\$ 42,00
09/05/2017	1981	TRILOT EMPREENDIMENTOS IMOB LTDA	R\$536.168,87	R\$ 5.897,85
18/05/2017	1982	CANCELADA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18/05/2017	1983	CENTROVIAS SITMAS RODOVIÁRIOS S.A	R\$ 45.634,65	R\$ 952,97
18/05/2017	1984	CENTROVIAS SITMAS RODOVIÁRIOS S.A	R\$ 647.901,12	R\$ 10.690,36
19/05/2017	1985	CONCESSIONARIA AUTO RAPOSO TAVRES	R\$ 8.553,08	R\$ 94,08
19/05/2017	1986	CONCESSIONARIA AUTO RAPOSO TAVRES	R\$ 22.672,41	R\$ 249,39
23/05/2017	1987	CANCELADA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23/05/2017	1988	CANCELADA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23/05/2017	1989	CANCELADA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23/05/2017	1990	CANCELADA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24/05/2017	1991	DER - CONTRATO - 17.942-5	R\$ 298.130,99	R\$ 0,00
24/05/2017	1992	DER - CONTRATO - 17.942-5	R\$ 159.192,78	R\$ 0,00
24/05/2017	1993	DER - CONTRATO - 17.943-7	R\$ 233.042,59	R\$ 0,00
24/05/2017	1994	DER - CONTRATO - 17.943-7	R\$ 133.908,19	R\$ 0,00
24/05/2017	1995	DER - CONTRATO - 17.939-5	R\$ 211.699,78	R\$ 0,00
24/05/2017	1996	DER - CONTRATO - 17.939-5	R\$ 109.265,12	R\$ 0,00
24/05/2017	1997	DER - CONTRATO - 17.972-3	R\$ 309.059,21	R\$ 0,00
24/05/2017	1998	DER - CONTRATO - 17.972-3	R\$ 166.618,28	R\$ 0,00
24/05/2017	1999	DER - CONTRATO - 17.940-1	R\$ 218.452,19	R\$ 0,00
24/05/2017	2000	DER - CONTRATO - 17.940-1	R\$ 126.532,00	R\$ 0,00
		TOTAL	R\$ 3.234.831,26	R\$ 17.926,65

VALOR TOTAL RETENÇÃO

RGO INCORPORAÇÕES E C LTDA	R\$ 42,00
TRILOT EMPREENDIMENTOS IMOB LTDA	R\$ 5.897,85
CENTROVIAS SITMAS RODOVIÁRIOS S.A	R\$ 11.643,33
CONCESSIONARIA AUTO RAPOSO TAVRES	R\$ 343,47
	R\$17.926,65